



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.256/89


SÍNTESE: - Dispõe sobre a Unidade Fiscal de Amambai e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 20.12.89, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Valor da Unidade Fiscal de Amambai U.F.A. criada pela Lei Municipal nº 891/79 de 25.05.79, alterada pela Lei Municipal nº 989 / 81 de 09.12.81, Lei Municipal nº 1.015/82 de 10.12.82 e Lei Municipal nº 1.195/89 de 10.01.89, passa a ter o seu valor estabelecido em uma M.V.R.
- Art. 2º** - A tabela de multas e infrações aos dispositivos do Código de Polícia Administrativa constante da Lei Municipal nº 953/80, passa a ser calculada sobre o valor descrito no Artigo primeiro da presente Lei.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1990.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 27.12.89

Jackson Ferreira da Silva
Assessor Jurídico